

Proc. Administrativo 11.992/2024

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/12/2024 às 11:31:55

Setores (CC):

SEMAD-LICIT

Setores envolvidos:

SEMAS-Licitação, SEMAD-LICIT, SEMAS

ADITIVO LAR DOS VELHINHOS

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº Processo Licitatório*:

6318 2023

ARP ou Contrato*:

239 2023

Objeto do contrato/ata*:

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O LAR DOS VELHINHOS

Nome/Razão social do contratado*:

Lar Dos Velhinhos de Ubiratã

CPF/CNPJ*:

77.242.386/0001-72

Justificativa do Apostilamento*:

O valor inicialmente previsto para o repasse, ao longo do período de sua aplicação, adquiriu juros que, se utilizados de forma adequada, poderá contribuir significativamente para a melhoria das condições e serviços oferecidos pela nossa instituição. A necessidade de um aditivo se justifica pela seguinte razão: Com esses recursos adicionais, poderemos adquirir novos bens e equipamentos que são essenciais para o desenvolvimento de nossas atividades, além de possibilitar a implementação de projetos que visam atender de forma mais eficaz às demandas.

É importante ressaltar que a utilização desse recurso será feita de maneira transparente e responsável, com a devida prestação de contas. Acreditamos que, com a aprovação deste aditivo, poderemos potencializar nossos esforços e alcançar resultados ainda mais significativos.

Lote	Item	Descrição do Item	Percentual	Contrato	Aditivo	Contrato(+)Aditivo
1	1	O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubitatã. O recurso será utilizado para mão de obra com materiais inclusos para pintura da entidade.	2,47 %	51.390,92	1.269,82	52.660,74

—
Fabio Augusto Celestino
Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

Ata_presidencia_CMDI.pdf
ATA_VERBA_FAHUR.pdf
CONSELHO_MUNICIPAL_DE_ASSISTENCIA.pdf
CONSELHO_MUNICIPAL_DOS_DIREITOS_DO_IDOSO.pdf
EXTRATO_1.pdf
EXTRATO_2.pdf
OFICIO_social_verba_dep_fahur.pdf
PLANO_DE_TRABALHO_APLICACAO_DEPUTADO_FAHUR.pdf



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro de 2024, as oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões no Centro Administrativo Municipal, estiveram reunidos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a presença de Ana Caroline Rinaldi (Carol), Assistente Social do Município. Na oportunidade, a reunião contou com a seguinte pauta: - Escolha de nova Diretoria para o Biênio 2024/2026; - questão referente ao rendimento bancário de valor resultado de Emenda Parlamentar destinada ao Lar dos Velhinhos São Vicente de Paula. Após o agradecimento a todos, Carol explicou sobre o Programa Família Acolhedora para Pessoa Idosa, o qual, já conta com famílias interessadas em aderir o Programa, sendo que as mesmas receberão orientações e o devido acompanhamento e que inclusive irão contar com o apoio do Social para que o acolhido receba os devidos cuidados. Falou também, sobre as deliberações vigentes através do Governo Estadual que já foram apresentadas na última reunião sendo algumas delas destinadas a viagens de turismo pelo Paraná e a outro recurso para acolhimento. Na sequência, Carol falou sobre Emenda Parlamentar do Deputado Sargento Fatur enviada ao Lar dos Velhinhos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que esse valor resultou num rendimento bancário de R\$ 1.267,01 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e um centavo) acrescido de um saldo totalizando R\$ 1.270,66 (um mil duzentos e setenta reais e sessenta e seis centavos). Em seguida, Solange representante do Lar dos Velhinhos, explicou que este valor deve ser ativado e que posteriormente será utilizado em consumo geral, Carol, por sua vez, comentou que receberão intrusões quanto a prestação de contas desse valor e rendimento bancário, no entanto, as notas relacionadas as despesas deverão ser reservada para que em ocasião oportuna sejam apresentadas e efetuada a devida Prestação de Contas. Situação aprovada por unanimidade. Dando continuidade, foi escolhido para compor a Diretoria: Presidente-Vanderlei Sampaio, Secretária-Nidi Akkache Paulino. Nada a mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a Ata, a qual tem validade a assinatura dos presentes a lista de presença dos mesmos, anexa.

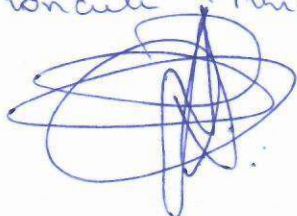
Reunião CMDI

Dia: 28/11/2024

Local: CAM

Lista de Presença

Francieli Trindade



CRAS

OAB/PR

Norma Ribeiro

Salomé Costa

Carmelinda

Liana

Alidi Akbache Paulino

Isuiana de Cássia Soares

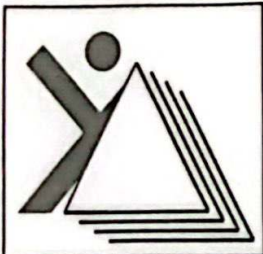
Altani da Silva Almeida

Ana Carolina Rinaldi

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências do CAM, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para reunião extraordinária. O presidente Jean conduziu a reunião, agradeceu a presença de todos e apresentando a pauta a ser tratada. Iniciou a reunião explicando que em 2023 o CMAS aprovou a Emenda Parlamentar nº 202340660004 para Estruturação da Rede de Serviço do SUAS – Emendas Individuais 2023 do município de Ubitatã, Estado do Paraná, com Número da Programação: 412800520230001; Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0041 e Valor da Programação: R\$ 50.000,00, sendo a Unidade Socioassistencial Beneficiária: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ-PR. No entanto, o Lar dos Velhinhos apresentou novamente o plano de trabalho solicitando alterações na data de execução (Maio a Dezembro de 2024) e alterações nos valores (entre pessoa jurídica e consumo), os membros presentes na reunião aprovaram o novo plano de aplicação e a mudança nas datas. Nada mais havendo a ser tratado, eu Leila Ipolito Oliveira secretária deste conselho lavrei e assinei a ata a qual segue assinada pelo presidente e demais membros presentes.

Ana Carolina Rinaldi; Ederson Carlos da Silva Nogueira, Leila Ipolito Oliveira, Miriely Tatiana da Trindade, Bruna Heloisa R. Lopes, Aline Emílio Cornillon, Edmar Bona Wierpel, Renato Galbardo Rodrigues

Jean Carlos Bonistoni



Conselho Municipal de Assistência Social

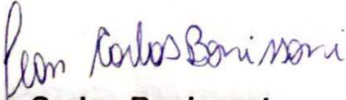
RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVENBRO – Fone (44)3543-5757
CEP 85.440-000 - UBIRATÃ - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade Lar dos Velhinhos de Ubitatã, com sede a Av. João Medeiros s/nº, na cidade de Ubitatã – Paraná, inscrita no CNPJ nº77.242.386/0001-72, esta inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo até a presente data suas obrigações estatutárias e em pleno funcionamento.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2025.

Ubitatã, 09 de maio de 2024.


Jean Carlos Bonissoni
Presidente do CMAS

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Lar dos Velhinhos de Ubiratã, com sede na Av. João Medeiros, nº2250, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº77.242.386/0001-72, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 17/12/1975, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

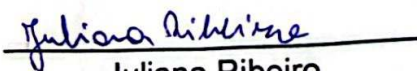
Inscrita neste Conselho sob nº 001/2021.

A presente declaração tem validade até 30/04/2025.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ubiratã, 13 de maio de 2024.

Atenciosamente,


Juliana Ribeiro
Presidente



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G3350908221639341
09/12/2024 08:26:13

Cliente	
Agência	747-1
Conta	27528-X LAR V UBIRATA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	1.271,06			968,934210			
06/12/2024	RESGATE	1.273,07			968,934210	1,313882059		
	Aplicação 06/03/2024	1.273,07			968,934210			
06/12/2024	SALDO ATUAL	0,00						

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	1.271,06
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	1.273,07
RENDIMENTO BRUTO (+)	2,01
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2,01
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Valor da Cota	
29/11/2024	1,311811714
06/12/2024	1,313882059

Rentabilidade	
No mês	0,1578
No ano	7,4440
Últimos 12 meses	8,0296

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE	
Projeção para 09/12/2024 - Cota: 1,314295848	

Transação efetuada com sucesso por: JF390233 PEDRO DA SILVA ALVES.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4308-4DAF-65D0-E303> e informe o código 4308-4DAF-65D0-E303





Cliente - Conta atual

Agência 747-1
Conta corrente 27528-XLAR V UBIRATA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2024		0000	14049	855 BB RF CP Automatico	1.201.972	1.273,07 C	1.273,07 C
09/12/2024		0000	00000	999 S A L D O			1.273,07 C
Saldo							1.273,07C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/12/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/01/2025

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF390233 PEDRO DA SILVA ALVES.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4308-4DAF-65D0-E303> e informe o código 4308-4DAF-65D0-E303





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

Ofício nº45 /2024

Ubatã, 27 de novembro de 2024.

Prezada Senhora

CLAUDINEIA SOUZA LAZARETTI

Secretária de Assistência Social

Venho por meio deste ofício solicitar um aditivo ao contrato nº239/2023, referente a verba destinado do Deputado Fahur.

O repasse teve um rendimento de juros no valor de R\$1.273,07, e gostaríamos de usar esse valor para dar continuidade à reforma da pintura de nossas instalações, visando melhorar o atendimento aos nossos idosos.

Agradecemos pela atenção e aguardamos um retorno.

PEDRO DA SILVA ALVES
Presidente





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

PLANO DE TRABALHO - APLICAÇÃO

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

Serviço de Acolhimento Institucional: Instituição de Longa Permanência para idosos - ILPI
Proteção Social: Especial de Alta Complexidade.

1 – DADOS CADASTRAIS

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Lar dos Velhinhos de Ubiratã

CNPJ

77.242.386/0001-72

ENDEREÇO

Avenida João Medeiros, nº2250 – Bairro: Recife
Ubiratã - Paraná

FONE/EMAIL

(44) 9.99843 – 0165

E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br

PRESIDENTE/RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Pedro da Silva Alves

CPF: 431.368.009-82

RG: 4.163.777-3

Telefone: 44-9.9981-2104

Endereço: Rua Presidente Costa e Silva - 2252

Cidade: Ubiratã - PR

E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br

2 – SERVIÇO/PROGRAMA

NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA

Lar dos Velhinhos de Ubiratã



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

FAIXA ETÁRIA ATENDIDA

Pessoas Idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.

SUPORTE DA INSTITUIÇÃO – VAGAS

Atendimento para 34 Idosos

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

24 horas

Longa Permanência / Residência

INSTITUIÇÃO

A Instituição de Longa Permanência para Idosos, **Lar dos Velhinhos de Ubatã - PR** foi fundada em 17/12/1975, sob orientação da Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), sendo uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de dignidade e cidadania, como prescreve a RDC Nº502 de 2021.

O Lar dos Velhinhos de Ubatã oferece Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009. Para acolhimento na instituição, a pessoa idosa é encaminhada através de solicitação da unidade responsável do Município, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

Para que a instituição esteja alinhada no processo de acolhimento, o trabalho desenvolvido segue as diretrizes da lei, e conforme o Estatuto do Idoso, toda Instituição de Longa Permanência é obrigada a ter instrumento contratual de prestação de serviço da pessoa idosa ou, caso o mesmo (a) seja incapaz, **deve-se exigir** a apresentação do instrumento da curatela.

OBJETIVO / UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Atendendo as finalidades estabelecidas de gastos das programações GND3, a utilização do recurso será para pintura nos quartos masculinos, corredor e salão principal, lugares atualmente que apresentam uma maior necessidade de manutenção dentro da instituição. O recurso também será para a contratação de mão de obra e custeio dos materiais necessários do serviço, seguindo como base a Portaria STN nº448/2002.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DESCRIÇÕES DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- Higienização adequada do espaço físico utilizado pelas pessoas idosas.
- Evitar umidade que provoca infiltrações, proliferação de mofo e bactérias que podem colocar em risco a saúde e o bem-estar.
- Ambiente acolhedor e acolhedor para as pessoas idosas.

TEMPO/MESES AÇÃO	1	2	3	4	5
Preparação do espaço	X				
Pintura	X	X	X	X	X

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Exercício 2024 | Etapa: 05/12/2023 a 24/12/2024

Mês	Valor
Dezembro	R\$ 51.390,92
Valor do aditivo	R\$ 1.269,82
Total	R\$ 52.660,74

Pedro da Silva Alves
Presidente da Instituição



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

PLANO DE APLICAÇÃO

Unidade de atendimento: Atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos

Público alvo: Pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos que se encontram em situações de risco ou abandono.

Metragem do espaço para manutenção	2300 m ²
---	---------------------

Cronograma de Desembolso Financeiro

	Descrição de Despesas	
1.	Custeio	
	<i>Material para manutenção de bens e imóveis</i>	R\$22.660,74
2.	Serviços	
	<i>Contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviço</i>	R\$30.000,00

TOTAL: R\$ 52.660,74

Pedro da Silva Alves
Presidente da Instituição



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

Justificativa para Pedido de Aditivo Contratual

À Prefeitura Municipal de Ubiratã

Venho, por meio deste, solicitar a aprovação de um aditivo do Contrato nº 239/2023, Processo nº 6318/2023, Inexigibilidade nº 78/2023, referente ao repasse de recursos financeiros que nossa instituição recebeu. O valor inicialmente previsto para o repasse, ao longo do período de sua aplicação, adquiriu juros que, se utilizados de forma adequada, poderá contribuir significativamente para a melhoria das condições e serviços oferecidos pela nossa instituição.

A necessidade de um aditivo se justifica pela seguinte razão: Com esses recursos adicionais, poderemos adquirir novos bens e equipamentos que são essenciais para o desenvolvimento de nossas atividades, além de possibilitar a implementação de projetos que visam atender de forma mais eficaz às demandas.

É importante ressaltar que a utilização desse recurso será feita de maneira transparente e responsável, com a devida prestação de contas. Acreditamos que, com a aprovação deste aditivo, poderemos potencializar nossos esforços e alcançar resultados ainda mais significativos.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o apoio de todos os envolvidos para que possamos formalizar este pedido de aditivo, permitindo que nossa instituição continue a cumprir sua missão com excelência.

Atenciosamente,

Pedro da Silva Alves
Presidente da Instituição





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4308-4DAF-65D0-E303

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 09/12/2024 11:59:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4308-4DAF-65D0-E303>

Proc. Administrativo 1- 11.992/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/12/2024 às 13:59:14

Segue documentos para o referido processo.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

PDFsam_merge.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

CNPJ Nº: 77.242.386/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/02/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9916.UCVD.4278**
Emitida em **09/12/2024** às **10:51:02**

Dados transmitidos de forma segura.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

REFORMA N ° 6 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, OBRA UNIDA DASOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE CAMPO MOURÃO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP.

PREÂMBULO

O LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, fundado em 17/12/1975, inscrita no CNPJ sob o nº77.242.386/0001-72, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubiratã, sob o nº de ordem 002, Livro nº A-01, em 10/06/1976, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10/12/2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **Lar dos Velhinhos de Ubiratã**, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente LAR é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ubiratã, na Avenida João Medeiros, nº 2250, Centro, CEP: 85440-000 inscrito no CNPJ sob nº 77.242.386/0001-72

Artigo 2º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida da seguinte forma:



- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;
- VII) Unidades Gestoras de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer naturezas e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

Artigo 3º. Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

- I) Obrigatoriamente vinculada ao **Conselho Central de Campo Mourão** Das respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo **Conselho Metropolitano de Maringá**, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVP);
III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do Conselho Nacional do Brasil e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologadas pelos **Conselho Metropolitano de Maringá**, ouvidos os **Conselho Central de Campo Mourão**, sob pena de nulidade;

IV) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos **Conselho Central de Campo Mourão** A que estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;

V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVP;

VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de Maringá**, através dos Denors – Departamentos de Normatização e Orientação;

VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVP);

VIII) Solicitarão previamente aos **Conselho Metropolitano de Maringá** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socio econômicas;

IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e

X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Única prestarem auxílio ao **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.



3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR – CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Artigo 5º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto- sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada , visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

§ 1º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residente, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

deliberação e aprovação da Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP e homologação do **Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP**, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 7º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do Conselho Metropolitano de Maringá

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS



Artigo 8º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consocias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos de Ubatã

Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

- II) De membro da diretoria do Conselho Central Campo Mourão com direito a voto; e
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central Campo Mourão.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O LAR dos Velhinhos de Ubatã se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) Membro da Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, com direito a voto;
 - b) Membro da Diretoria do **Conselho Central de Campo Mourão da SSVP**, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao **Conselho Central de Campo Mourão da SSVP**.





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos; e
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 11. Deixará de ser associado:





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- III) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
- IV) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- V) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.
- VI) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVP em âmbito Nacional e Internacional;
- VII) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; e
- VIII) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano, por decisão de sua



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo Conselho Metropolitano, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

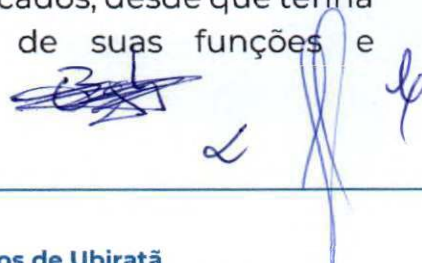
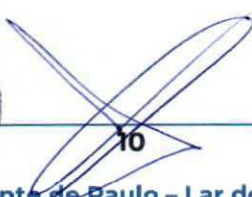
§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de Maringá** com base em parecer fundamentado do Denor favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam- Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O associado excluído do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regulamento da SSVP.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O (LAR) é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas “a”, “b” e “c”, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências:

- I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de Maringá**;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, para o qual for convocada a Assembleia Geral; e
- VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 17. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.



11

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV) Pelo **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP;
- V) Pelo **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP; e
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã e na sede do Conselho Central de Campo Mourão**, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



12

[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da diretoria do **Conselho Central de Campo Mourão**

§ 2º. A Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada,

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

ordinárias do **Conselho Central de Campo Mourão** e às trimestrais promovidas pelos Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá** (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam O Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

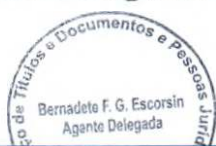
Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central Campo Mourão**.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por confrades e consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Artigo 23. O Presidente do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** e os demais membros da Diretoria que forem associados(confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo que ocupa até o momento.

Artigo 25. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVV e do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVV, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VII) Obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVV para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**;

VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socio econômica, com prévio conhecimento e autorização do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVV, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, que poderá ser comunicada aos Conselhos posteriormente;

XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social, Regra da SSVV no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil;

XII) Solicitar ao **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVV o encaminhamento ao Conselho **Metropolitano de Maringá** da SSVV do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do **Conselho Metropolitano de Maringá** com prévio parecer do DENOR do mesmo;

XIV) Zelar pelo patrimônio do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e tomar



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;

XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVIII) Submeter as contas do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XX) Buscar orientação junto ao Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá** nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

I) Representar o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;

II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III) Dirigir e orientar as atividades do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;

IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos Metropolitano e Central vinculados;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento junto ao Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá**;
- XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias



18

[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

convocadas pelo **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP e/ou pelo DENOR do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;

XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

XX) Contratar e Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judícia*' para a defesa dos interesses do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da SSVP, com prévio conhecimento do **Denor do Conselho Metropolitano de Maringá**

XXI) Contratar de forma centralizada junto ao **Conselho Metropolitano de Maringá** empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, com especialidade em terceiro setor;

XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao Denor e aprovação do **Conselho Metropolitano de Maringá**;

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **LAR dos Velhinhos de Ubatã**.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LAR dos Velhinhos de Ubatã**.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, bem como



19

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

sua repercussão;

- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova diretoria;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;
- VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterá, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade Vicentina, endereço, dia, horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento;
- X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR; e
- XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único: O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II) Pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** os comprovantes e



20

[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

documentos contábeis;

- III) Movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar, todas as importâncias recebidas;
- V) Movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;
- VI) Apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitano e Central ao qual está vinculado;
- VII) Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XI) Conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XII) Providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII) Apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XIV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR todas as importâncias financeiras recebidas;
- XV) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente do LAR;
- XVIII) Assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de vacância do



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar levantamento de todos os bens patrimoniais do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as regras para eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os candidatos deverão ser obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.



22



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã e do Conselho Central Campo Mourão** e o cônjuge e os parentes consanguíneos até o 3º grau o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.



23

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

Artigo 33. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participarem das reuniões ordinárias e extraordinária do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

- I) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) Analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III) Notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- V) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados,



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;

VII) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;

VIII) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

IX) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros; e/ou

X) Exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do Brasil da SSVP quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

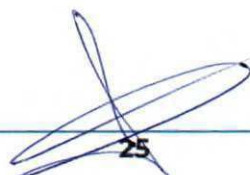
Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao **LAR dos Velhinhos de Ubatã** a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser o contador do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, Normas Brasileiras de Contabilidade e




25







Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o **Conselho Central Campo Mourão** da SSVP.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. O conselheiro faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regulamente e, na manutenção da falta será destituído por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.



26



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do **Conselho Central de Campo Mourão** e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

- I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
- II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
- III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do LAR a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho de Central de Campo Mourão**, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.



27

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

Artigo 40. No **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, as eleições para o cargo de Presidente observarão o seguinte:

- I) Os candidatos deverão ser Confrades ou Consócias da área de atuação do **Conselho Central de Campo Mourão**, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central Campo Mourão**
- II) Deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo;
- III) Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o Inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.

§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.



28



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;
- II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do **Conselho Central Campo Mourão** da SSVP, com parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá**, que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;
- IV) Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;
- VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva;
- IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- XI) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente, que deverão proclamar os resultados;
- XII) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP;

XIII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;

XIV) O **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;

XV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;

XVI) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;

XVII) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.

XVIII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do **Conselho Metropolitano de Maringá** quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito



30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

- I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II) O suspenso por medida preventiva;
- III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSSVP; e
- IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

§1º. Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**.

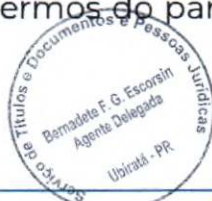
§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverá ser denunciado à Comissão de Ética da SSVV do Brasil.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

do referido processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro do **LAR dos**



32

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Velhinhos de Ubiratã

- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
- III) Balancete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;
- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- XIV) Relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR – CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

Seção III – Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **LAR dos Velhinhos de Ubatã** por ato do Presidente ou de representante credenciado do **Conselho Central de Campo Mourão**;

Parágrafo único: As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de “Capacitação para Novas Diretorias” da Ecafo.

Artigo 49. Os Presidentes eleitos e respectivas diretorias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, “Termo de Compromisso” que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVP no Brasil.



34

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo **Conselho Central Campo Mourão** quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o **Conselho Metropolitano de Maringá, O Conselho Central de Campo Mourão**, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas diretorias, podem intervir no **Lar dos velhinhos de Ubatã**, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I) Seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP; e
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

- III) Renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II) Estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
- III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 3º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.

§ 4º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 5º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

Artigo 57. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:



36

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
- II) Nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III) Convocará Assembleia Geral do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** sob intervenção para destituição do membro afastado.

Artigo 58. A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II) Prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVP artigos de 82 à 86.



37

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR – CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Artigo 63. Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades do LAR sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. O patrimônio do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** deve ser registrado em nome do **Conselho Central de Campo Mourão**, com usufruto em favor do **(LAR)**, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades



[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR – CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **Conselho Metropolitano de Maringá**, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, um membro do **Conselho Metropolitano de Maringá** e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 70. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** deverá obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Maringá**, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação,



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** realizada sem a prévia ciência do **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP e a expressa autorização do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deveser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com



40

[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

- intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
 - IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
 - V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
 - VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
 - VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
 - VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
 - IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
 - X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
 - XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
 - XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
 - XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
 - XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
 - XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
 - XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
 - XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
 - XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
 - XIX) Outros, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada duocentésima e meia, prevista no artigo 98 do regulamento da SSVP, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o **conselho central de Campo Mourão**; e
- X) Outras, não especificadas.

Parágrafo Único. A duocentésima e meia é contribuição administrativa internas de natureza compulsória, devida pelo **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados



[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Ubiratã, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano;

IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: *a)* se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; *b)* com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à



43

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de da SSVV, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** ou a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o “Termo de Voluntariado” e/ou “Contrato de Trabalho Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** deverá:

- I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicentina;
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade



45

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.
- IV) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o "termo de confidencialidade"; e
- V) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§1º Caso o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do **Lar dos Velhinhos de Ubiratã** onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** também poderá firmar parcerias e



[Handwritten signature]
46

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** não é mantido pelo **Conselho Central de Campo Mourão**, nem pelo **Conselho Metropolitano de Maringá** e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ** autoriza a qualquer tempo, precedido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil ou qualquer outra.

Artigo 86. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP, pelo **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O **LAR dos Velhinhos de Ubatã** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP, através de seu DENOR.

§ 1º. Se não houver instalado o DENOR do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. O **LAR dos Velhinhos de Ubatã** não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e do Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o **Conselho Central de Campo Mourão** será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP.

Artigo 92. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação



48

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

expressa do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP, com prvia anuência de seu DENOR.

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposies contrrias e entrar em vigor na data de seu registro no Ofcio de Registro Civil das Pessoas Juridicas da Comarca de Ubatã.

Ubatã, 10 de dezembro de 2023

Pedro da Silva Alves
Presidente da Obra
RG nº 4163777-3
CPF nº 431.368.009-82



TABELIONATO DE NOTAS UBATã
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de PEDRO DA SILVA ALVES.
"0006" 621387". Dou fe. Selo NR SFTN1vGMb"54heNTHJT1224q.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Ubatã-Paraná, 12 de março de 2024 - 14:43:38h.
Em Teste da Verdade
Francieli da Silva Marraão
Escrivente



Silvio de Ramos
1º Secretário
RG nº 3577035-6
CPF nº 453.399.379-68

Maria Aparecida Peteck Alencar
Presidente do Conselho Central De Campo Mourão da SSVP
RG 4.179.888-2
CPF 742.063.119-00



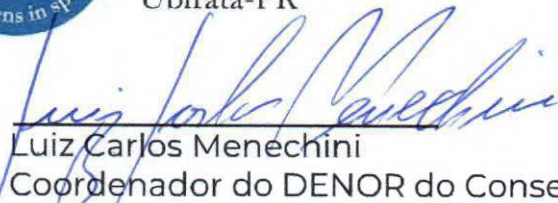
Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 - Centro - Ubatã/PR - CEP: 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72

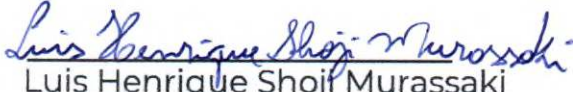


Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR




Luiz Carlos Menechini
Coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá
RG nº 1.393.695-1
CPF nº 210.578.779-72


Paulo Antônio Borghi
Presidente de Conselho Metropolitano de Maringá
RG nº 3.561.225-4
CPF nº 474.188.509-72


Luis Henrique Shoji Murassaki
OAB/PR 65.709


Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas de Ubatã-PR
Rua Pedro de Oliveira, 506 - Centro
Fone: (44) 3543.1655 - 44.92002.5033 (WhatsApp) - cartoriociv@ubirata@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 0028888 - REGISTRO Nº 0000002 / AVERBAÇÃO 06 - LIVRO
A-025 - ARQUIVO 133.

Selo nº SFTD14eAfnMTzC2pRxa91222q. Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>. Ubatã (PR), 22 de março de 2024

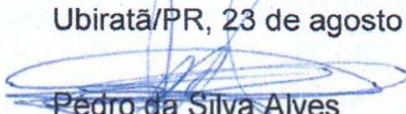

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emol: 27,70 (VRC 100,00), Funrejus: 11,07, Selo: 13,50,
Distribuidor: 10,60, FADEP: 3,46, ISS: 3,46, Digitalização: 41,50,
Total: 111,30.

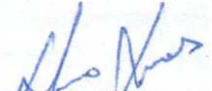
REGISTRO ELETRÔNICO



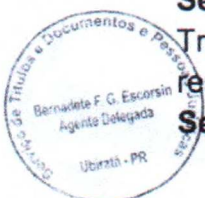
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da eleição do Lar dos Velhinhos de Ubatã, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, com sede na Avenida João Medeiros 2250, Ubatã/PR, vinculado ao Conselho Central de Campo Mourão, área do Conselho Metropolitano de Maringá, realizada às 19h30 do dia 23 de agosto de 2023, Ano Temático: “A Mística da Visita aos Pobres”. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A Assembleia foi convocada com fundamento nos Artigos 14 inciso I, Artigo 18 inciso III e Artigo 29 e seus incisos do Estatuto Social e dos Artigos 30 a 60 do Regulamento da SSVP no Brasil, edição de 2023 e conforme circular nº 054/2023/DENOR, para eleição de seu novo Administrador (Presidente) e do Conselho Fiscal. A Assembleia foi convocada na forma Estatutária e Regulamentar, através da Circular nº 01/2023, datada de 12 de março de 2023 e enviada a todos os votantes e Edital com a mesma data e também foi afixado na sede da Obra Unida Lar dos Velhinhos de Ubatã, com a seguinte Ordem do Dia: Eleição do Administrador (Presidente) e do Conselho Fiscal. A Assembleia foi declarada aberta e presidida pelo Confrade Pedro da Silva Alves, Presidente em exercício, com as orações tradicionais da SSVP, que em ato contínuo convidou o Cfd Dejalma Viana da Silva, vice presidente, para proclamar a leitura espiritual, que foi tirada do Evangelho de Jesus Cristo segundo Mateus, capítulo 13, versículos do 44 ao 46, e refletida pelos presentes. Ato contínuo passou a palavra para a Csc. Maria Aparecida Peteck Alencar, presidente do Conselho Central de Campo Mourão, presente a reunião, que fez algumas considerações da circular nº 054/2023/DENOR. A seguir a Presidente designou as Csc. Leonor Barberá Cerem, Lucia Kazmierski Siqueira e Maria Inês Paladini para coordenar o processo eleitoral e o Cfd Silvio de Ramos para secretariar os trabalhos. Presentes os associados Confrades e Consócias com direito a voto, e demais convidados sem direito a voto. Os candidatos que até a data de 30 de maio de dois mil e vinte e três (30/05/2023) apresentaram seus currículos para concorrer ao pleito eleitoral para o cargo de Administrador (Presidente) foram os Confrades Antonio Borges Caldeira e Pedro da Silva Alves, e para o Conselho Fiscal os Confrades e Consócias, Antônio Ferreira da Silva; Kelly Fabiana de Aquino Teixeira; Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos; Marinalva Nunes Batista; Mario Osvaldo Raymundo e Paulo Soares. Ato seguido iniciou-se a chamada dos associados com direito a voto; da diretoria da Obra Unida Lar dos Velhinhos de Ubatã, Cfd Pedro da Silva Alves - presidente; Cfd Dejalma Viana da Silva - vice presidente; Cfd Antônio Borges Caldeira - 1º tesoureiro; Csc Rozinei Pereira de Andrade Parra - 2ª tesoureira; Cfd Silvio de Ramos - 1º secretário, e Csc Elisabete Prates dos Santos - 2ª secretária; Da diretoria do Conselho Central de Campo Mourão, Csc Maria Aparecida Peteck Alencar - Presidente; Csc Ana Claudia de Lima Santos - Secretária; Csc Marinalva Nunes Batista - Coordenadora da CCA; Cfd Leonildes dos Santos - 1º Tesoureiro; Cfd José Ferreira da Silva - 2º Tesoureiro; Csc Cristina Gláucia Schreiner da Mota - Coordenador de Ecafo; e os Presidentes dos Conselhos Particulares da área do Conselho Central de Campo Mourão, Csc Bruna Heloisa Leite Lopes, Presidente do CP São Francisco de Assis de Ubatã; Cfd Jovenor Malta de Campos, Presidente CP São Francisco de Assis de Campo Mourão; Cfd Paulo Menegasso, Vice Presidente do CP Nossa Senhora do Caravaggio; Cfd. Ataíde Aparecido Pereira, Presidente CP Nossa Senhora Aparecida; Cfd. Emerson Luiz Zanutto, Presidente CP de Campo Mourão. Após as considerações

do Presidente da Assembleia Geral, decorridos cerca de trinta minutos, iniciou-se o processo de votação. Votaram pessoalmente os Confrades e Consócias da Diretoria da Obra Unida Lar dos Velhinhos de Ubiratã: Cfd Pedro da Silva Alves - presidente; Cfd Dejalma Viana da Silva - vice presidente; Cfd Antônio Borges Caldeira - 1º tesoureiro; Csc Rozinei Pereira de Andrade Parra - 2ª tesoureira; Cfd Silvio de Ramos - 1º secretário, e Csc Elisabete Prates dos Santos - 2ª secretária; da Diretoria do Conselho Central de Campo Mourão, Csc Maria Aparecida Peteck Alencar - Presidente; Csc Ana Claudia de Lima Santos - Secretária; Csc Marinalva Nunes Batista - Coordenadora da CCA. Pelos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao CCCM, Csc Bruna Heloisa Leite Lopes, presidente do CP São Francisco de Assis de Ubiratã. Votaram por correspondência pela Diretoria do Conselho Central de Campo Mourão, Cfd Leonildes dos Santos - 1º Tesoureiro; Cfd José Ferreira da Silva - 2º Tesoureiro; e Csc Cristina Gláucia Schreiner da Mota - Coordenador de Ecafo. Votaram por correspondência pelos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao CCCM, Cfd Jovenor Malta de Campos, Presidente CP São Francisco de Assis de Campo Mourão; Cfd Paulo Menegasso, Vice Presidente CP Nossa Senhora do Caravagio; Cfd. Ataíde Aparecido Pereira, Presidente CP Nossa Senhora Aparecida e Cfd. Emerson Luiz Zanutto, Presidente CP de Campo Mourão. Encerrada a votação foi constituída a comissão apuradora dos votos, composta pelas Ccs. Leonor Barberá Cerem, Lucia Kazmierski Siqueira e Maria Inês Paladini. Às 20h20 encerrou-se a contagem dos votos, apresentando os seguintes resultados: a) para Administrador (presidente) o Confrade Antonio Borges Caldeira, obteve 02 votos, e o Confrade Pedro da Silva Alves, obteve 15 votos. b) Para o Conselho Fiscal; o cfd Antônio Ferreira da Silva, 03 votos; csc Kelly Fabiana de Aquino Teixeira, 12 votos; csc Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos, 06 votos; csc Marinalva Nunes Batista, 13 votos; cfd Mario Osvaldo Raymundo 05 votos e cfd Paulo Soares, 12 votos. Concluído o processo eleitoral, a Presidente do Conselho Central de Campo Mourão, Csc Maria Aparecida Peteck Alencar proclamou o resultado oficial, sendo eleito o Cfd. Pedro da Silva Alves, com 15 votos para o cargo de Administrador (Presidente), com mandato de 02 (dois), anos a iniciar-se com a posse a ser marcada. E eleitos para o Conselho Fiscal como Titulares: Csc. Marinalva Nunes Batista, com 13 votos; Csc Kelly Fabiana de Aquino Teixeira, com 12 votos; e Cfd Paulo Soares, com 12 votos. E como Suplentes foram eleitos os Confrades e Consócias: Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos, com 06 votos; Cfd Mario Osvaldo Raymundo, com 05 votos e Cfd Antonio Ferreira da Silva, com 03 votos; A Assembleia foi suspensa ao tempo da lavratura da ata, tendo a Consócia Presidente Maria Aparecida Peteck Alencar, presidente do Conselho Central de Campo Mourão, tecido as considerações de agradecimentos a todos que participaram do processo eleitoral. Reiniciados os trabalhos a ata foi lida e aprovada, encerrando-se a Assembleia às 20h40 com as orações tradicionais da SSVP. E para constar, eu, Confrade Silvio de Ramos, secretário, lavrei a presente ata que dato e assino. Ubiratã/PR, 23 de agosto de 2023.


Pedro da Silva Alves
Presidente


Silvio de Ramos
Secretário

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Posse do Administrador (Presidente), do Lar dos Velhinhos de Ubitatã, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 17/12/1975, inscrito no CNPJ/MF nº 77.242.386/0001-72, com sede na Av. João Medeiros 2250, Ubitatã/PR, vinculado ao Conselho Central de Campo Mourão, área do Conselho Metropolitano de Maringá, realizada no âmbito da Festa Regulamentar do Conselho Particular São Francisco de Assis de Ubitatã, na propriedade da Csc. Ana Claudia de Lima Santos, Estrada Bandeirantes, Comunidade Igrejinha Sanga Fúnda, Juranda/PR, às 11h do dia 24/09/2023, Ano Temático: "A Mística da Visita aos Pobres". Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A reunião foi convocada para posse do Administrador (Presidente), Diretoria e do Conselho Fiscal da Obra Unida Lar dos Velhinhos de Ubitatã, que foram eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 23/08/2023, com homologação do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP nº 0013/DENOR/2023 em 18/09/2023. A mesa foi composta pelo Presidente em exercício do Lar dos Velhinhos de Ubitatã, Cfd. Pedro da Silva Alves; Pela Presidente do Conselho Central de Campo Mourão, Consócia Maria Aparecida Peteck Alencar, e Cfd. Silvio de Ramos, designado para secretariar os trabalhos. A reunião foi declarada aberta pelo Cfd. Pedro da Silva Alves com as orações regulamentares da SSVP. A leitura espiritual foi do Evangelho de Mateus, Capítulo 20, Versículos do 1 ao 16, Parábola dos Operários da Vinha, que foi encenada e refletida pelo Cfe. Silvio de Ramos. A seguir a palavra foi passada para a Csc Maria Aparecida Peteck Alencar, presidente do Conselho Central de Campo Mourão, que após fazer suas considerações solicitou do Confrade Pedro da Silva Alves, presidente eleito, bem como dos membros nomeados de sua diretoria, Conselho Fiscal eleitos e Conselho Gestor nomeado, a fazerem a leitura do Termo de Compromisso de Diretoria, que perante a Assembleia se comprometeram, cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil nos termos do Artigo 69 da Regra e das decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Campo Mourão, Conselho Metropolitano de Maringá, Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Após assinatura do Termo de Compromisso de Diretoria, e sendo registrado que os mesmos passaram por formação de Capacitação da Ecafo, a Presidente do Conselho Central de Campo Mourão, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP no Brasil em seu Artigo 67 inciso I, empossou o Confrade Pedro da Silva Alves, como Administrador (Presidente) do Lar dos Velhinhos de Ubitatã, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, sua diretoria e o Conselho Fiscal, pelo período de 02 (dois) anos, cujo mandato se inicia em 16/10/2023 e termina no dia 15/10/2025. A composição da diretoria ficou assim constituída: **Presidente** – Confrade Pedro da Silva Alves, brasileiro, viúvo, servidor Público Municipal, portador do RG nº 4.163.777-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 431.368.009-82, residente a Rua Costa e Silva 2152, Ubitatã/PR (com direito a voto). **Vice-presidente** – Confrade Dejalma Viana da Silva, brasileiro, casado, Vendedor, portador do RG nº 4.106.690-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 554.104.309-30, residente a Rua Professor Pedro Beckhauser 1180, Ubitatã/PR (com direito a voto). **1º Secretário** – Cfd. Silvio de Ramos, brasileiro, casado, Atendente de Despachante de Trânsito, portador do RG nº 3.577.035-6 SESP/PR, inscrito no CPF nº 453.399.379-68, residente a Rua Maria das Graças Molina 559, Ubitatã/PR (com direito a voto). **2ª Secretária** – Consócia Elizabete Prates dos Santos, brasileira, casada, Pedagoga,



portadora do RG nº 3.512.846-8 SESP/PR, inscrita no CPF nº 782.134.609-87, residente a Avenida Prefeito Valdir Aparecido D'Alécio 1240, Ubatã/PR (com direito a voto). **1º Tesoureiro** – Confrade Antonio Borges Caldeira, brasileiro, casado, Analista Administrativo, portador do RG nº 5.191.548-8 SESP/PR, inscrito no CPF nº 637.721.409-04, residente a Rua Costa e Silva 2151, Ubatã/PR (com direito a voto). **2ª Tesoureira** – Consocia Rozinei Pereira de Andrade Parra, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 5.356.615-4 SESP/PR, inscrita no CPF nº 734.183.159-68, residente a Rua Brasília 1351, Ubatã/PR (com direito a voto). O Conselho Fiscal ficou assim constituído, **Titulares:** Consocia Marinalva Nunes Batista, brasileira, de união estável, jornalista, portadora do RG 7.996.647-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº 026.577.609-02, residente na Rua Amor Perfeito 90, Ubatã/PR (sem direito a voto). Consocia Kelly Fabiana Aquino Teixeira, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 7.538.514-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº 035.722.689-58, residente a Rua Costa e Silva 2158, Ubatã/PR (sem direito a voto). Confrade Paulo Soares, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 6.554.191-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº 965.890.335-20, residente a Avenida Ascânio Moreira de Carvalho 2161, Ubatã/PR (sem direito a voto). **Suplentes:** Consocia Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos, brasileira, casada, técnica de laboratório, portadora do RG nº 6.836.260-1 SESP/PR, inscrita no CPF nº 031.624.819-37, residente a Rua Massao Omori 647, Parque do Lago, Ubatã/PR (sem direito a voto). Confrade Mario Osvaldo Raymundo, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2.122.036-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 407.601.979-20, residente a Rua Duque de Caxias 1472, Ubatã/PR (sem direito a voto). Confrade Antônio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.249.426-2, inscrito no CPF nº 209.722.379-68, residente a Rua Paraná 852, Ubatã/PR (sem direito a voto). Conselho Gestor/Membro da UGT – Unidade Gerencial de Transferência: Assessoria Jurídica: Osmar Pires da Silva, brasileiro, casado, advogado AOB/PR 106.719, portador do RG nº 5.090.139-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 725.395.009-78, residente a Rua Joaquim Ferreira Lúcio 713, Ubatã/PR (sem direito a voto), para cumprirem mandato por igual tempo da diretoria. A reunião foi suspensa pelo tempo suficiente da lavratura da ata e reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, finalizando-se a reunião extraordinária às 12h. Eu, Silvio de Ramos, Secretário designado, lavrei a presente ata, que dato e assino. Ubatã/PR, 24 de setembro de 2023.

Cfd. Pedro da Silva Alves
Presidente do Lar dos Velhinhos

Csc. Maria Aparecida Peteck de Alencar
Presidente C. Central de Campo Mourão

TABELIONATO DE NOTAS UBATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540
Reconhecido por Semelhança a assinatura de PEDRO DA SILVA ALVES
'0006' 027064' Dou. de Selo Nº SFTN1rG1fB"hsqB5hIX1224e.
Consulte este selo em: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Ubatã-Paraná, 13 de outubro de 2023 - 13:37:59h
Em Testemunha da Verdade

Francisco da Silva Marraão
Escrivente

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0028652 - REGISTRO Nº 0002267 - AVERBAÇÃO Nº 00
LIVRO A-025 - ARQUIVO 105, Selo nº SFT014eYfMfzC2xRZa91222q Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta> Ubatã (PR), 16 de outubro de 2023

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emol: 24,60 (VRC 100,00), Funrejus: 10,56, Selo: 1,50; Distribuidor: 9,53,
FADEP: 1,30, ISS: 1,30; Digitalização: 1,48, Diligência: 0,00 Total: 50,27.
REGISTRO ELETRÔNICO



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.242.386/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/08/1976
NOME EMPRESARIAL LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO MEDEIROS	NÚMERO 2250	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAR.UBIRATA@OBRASVICENTINASCM.MARINGA.BR		TELEFONE (44) 3543-1254	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2024 às 15:07:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CNPJ: 77.242.386/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:02 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **6C5A.AEC0.809A.CB61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035525986-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.242.386/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP CAMPO MOURAO



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0001136784-07

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÁ

Nome Fantasia: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÁ
CPF/CNPJ: 77.242.386/0001-72
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8711/5-02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
Logradouro: AV JOÃO MEDEIROS Número: 2250
Bairro: CENTRO Município: UBIRATA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.610,94 m²
Área Vistoriada: 1.610,94 m²
Ocupação: B-1 - HOTEL E ASSEMBLHADO
Capacidade de Público: 53 PESSOAS
Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO
EXTINTORES DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 9 de Setembro de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: b43e03ff.a0ac50bc.56f63a43.8df55db0-2

Página 1 de 1

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4435434358

Classificação:
B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Instit Lon

Tipo de Fornecimento:
Trifasico /80A

**DATAS DE
LEITURAS**

Leitura anterior
15/08/2024

Leitura atual
16/09/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
16/10/2024

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA

Endereço: Av Joao Medeiros - Centro

CEP: 85440-000
Cidade: Ubirata - Estado: PR
CNPJ: 77242386/0001-72
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

98686720

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 123695217 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 19/09/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0904 3688 9800 0106 6600 3123 6952 1710 5957 5450
Protocolo de Autorização: 1412400046660726 - 19/09/2024 às 04:39:19-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2024	07/10/2024	R\$228,75

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	870	0,379023	329,75	14,64	62,65	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	870	0,443862	386,16	17,15	73,37	0,339820
ENERGIA INJETADA TE 09/2024 GDI-I	kWh	-770	0,379026	-291,85	-12,96	-55,45	0,290190
ENERGIA INJETADA TUSD 09/2024 GDI-I	kWh	-770	0,359519	-276,83	-15,17	0,00	0,339820
ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh	435	0,058253	25,34	1,12	4,81	0,044630
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-385	0,058286	-22,44	-1,00	-4,26	0,044630
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	78,620000	78,62			
TOTAL				228,75	3,78	81,12	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	426,96	19%	81,12
COFINS	69,01	4,50%	3,10
PIS	69,01	0,98%	0,68

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
SET24	870 32
AGO24	970 30
JUL24	1663 32
JUN24	1347 30
MAI24	1115 29
ABR24	1110 32
MAR24	842 29
FEV24	873 30
JAN24	896 32
DEZ23	1005 29
NOV23	1046 30
OUT23	1020 32
SET23	1154 30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0411480812	CONSUMO kWh	TP	30105	30975	1	870
0411480812	GERAC kWh	TP	27910	30054	1	2144

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 19/09/2024

9E65.7CB4.ED7D.69FB.DA3D.6778.91CE.01E8

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 1374, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 2087, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,68 E COFINS R\$3,10 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:16/08-31/08 Vermelha P1:01/09-16/09

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
98686720	09/2024	07/10/2024	R\$228,75



Número da fatura: FAT-01-20247315957545-41

PIX

836100000022 287501110004 001010202479 315957545413





COPEL

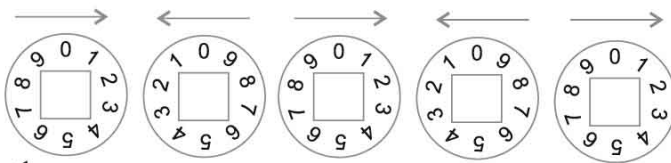
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!**  **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ____/____/____



Acesse a
Agência Virtual
da COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL



ANDROID



IOS

Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso
pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA

Av Joao Medeiros,
Centro
CEP: 85440-000 - Ubirata - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel,
você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.242.386/0001-72
Razão Social: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
Endereço: AV MEDEIROS S N / AEROPORTO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112903170517883352

Informação obtida em 09/12/2024 13:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RDC 216/2014

Declaro para os devidos fins, que o Lar dos Velhinhos de Ubatã e devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 77.242.386/00017-72 com sede na Avenida João Medeiros, 2250, centro, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara para todos os fins, estar ciente de seu conteúdo e que cumpre plenamente os requisitos exigidos pela RDC nº 216/2014 de 15 de Setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o "**Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação**".

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ubatã-PR, 23 de setembro de 2024.

Pedro da Silva Alves
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

O Lar dos Velhinhos de Ubatã, Inscrição no CNPJ 77.242.386/0001-72, por intermédio de seu representante Legal, abaixo assinado declara sob as penas da lei que:

- 1- Não possui em seu quadro de dirigentes que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.
- 2- Não possui em seu quadro de dirigentes que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ubatã-PR, 23 de setembro de 2024.

Pedro da Silva Alves
Presidente
CPF: 431.368.009-82



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, que o Lar dos Velhinhos de Ubatã inscrito no CNPJ nº 77.242.386/0001-72, situado na Avenida João Medeiros, 2250, centro, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Por ser verdade, firmo o presente.

Ubatã-PR, 23 de setembro de 2024.

Pedro da Silva Alves
Presidente da instituição



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Eu, Pedro da Silva Alves, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 4163777-3, e CPF Nº 431.368.009-82, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº2152, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada, Lar dos Velhinhos de Ubatatã, de CNPJ nº 77.242.386/0001-72. **DECLARO**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem prestações de contas pendentes a quaisquer órgãos ou entidades para a contratação com a administração pública.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ubatatã-PR, 23 de setembro de 2024.

Pedro da Silva Alves
Presidente da Instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

9210/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CPF/CNPJ...: 77.242.386/0001-72
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:08/01/2025

Código de Autenticidade:373177421373177

UBIRATÃ EM 09/12/2024



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

CNPJ Nº: 77.242.386/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/02/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9916.UCVD.4278**
Emitida em **09/12/2024** às **10:51:02**

Dados transmitidos de forma segura.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

REFORMA N ° 6 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, OBRA UNIDA DASOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE CAMPO MOURÃO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP.

PREÂMBULO

O LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, fundado em 17/12/1975, inscrita no CNPJ sob o nº77.242.386/0001-72, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubiratã, sob o nº de ordem 002, Livro nº A-01, em 10/06/1976, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10/12/2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **Lar dos Velhinhos de Ubiratã**, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente LAR é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ubiratã, na Avenida João Medeiros, nº 2250, Centro, CEP: 85440-000 inscrito no CNPJ sob nº 77.242.386/0001-72

Artigo 2º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida da seguinte forma:



- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;
- VII) Unidades Gestora de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer naturezas e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

Artigo 3º. Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

- I) Obrigatoriamente vinculada ao **Conselho Central de Campo Mourão** Das respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo **Conselho Metropolitano de Maringá**, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVP);
III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do Conselho Nacional do Brasil e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologadas pelos **Conselho Metropolitano de Maringá**, ouvidos os **Conselho Central de Campo Mourão**, sob pena de nulidade;

IV) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos **Conselho Central de Campo Mourão** A que estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;

V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVP;

VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de Maringá**, através dos Denors – Departamentos de Normatização e Orientação;

VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVP);

VIII) Solicitarão previamente aos **Conselho Metropolitano de Maringá** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socio econômicas;

IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e

X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Única prestarem auxílio ao **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.



3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Artigo 5º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto- sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada , visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

§ 1º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residentes, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 - CNPJ: 77.243.386/0001-72

Proc. Administrativo 11.992/2024 | Anexo: PDFsam_merge.pdf (74/138)

91/157



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

deliberação e aprovação da Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP e homologação do **Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP**, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 7º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do Conselho Metropolitano de Maringá

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS



Artigo 8º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consocias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

- II) De membro da diretoria do Conselho Central Campo Mourão com direito a voto; e
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central Campo Mourão.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O LAR dos Velhinhos de Ubiratã se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) Membro da Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, com direito a voto;
 - b) Membro da Diretoria do **Conselho Central de Campo Mourão da SSVP**, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao **Conselho Central de Campo Mourão da SSVP**.





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos; e
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 11. Deixará de ser associado:



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72

Proc. Administrativo 11.992/2024 | Anexo: PDFsam_merge.pdf (77/138)

94/157



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- III) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
- IV) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- V) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.
- VI) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVP em âmbito Nacional e Internacional;
- VII) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; e
- VIII) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano, por decisão de sua



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo Conselho Metropolitano, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de Maringá** com base em parecer fundamentado do Denor favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam- Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O associado excluído do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e



10

[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regulamento da SSVP.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O (LAR) é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas “a”, “b” e “c”, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências:

- I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de Maringá**;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, para o qual for convocada a Assembleia Geral; e
- VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 17. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.



11

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV) Pelo **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP;
- V) Pelo **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP; e
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã e na sede do Conselho Central de Campo Mourão**, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



12

[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da diretoria do **Conselho Central de Campo Mourão**

§ 2º. A Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada,

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

ordinárias do **Conselho Central de Campo Mourão** e às trimestrais promovidas pelos Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá** (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam O Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

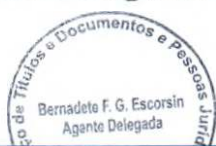
Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central Campo Mourão**.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por confrades e consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Artigo 23. O Presidente do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** e os demais membros da Diretoria que forem associados(confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo que ocupa até o momento.

Artigo 25. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVV e do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVV, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VII) Obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVV para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**;

VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socio econômica, com prévio conhecimento e autorização do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVV, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, que poderá ser comunicada aos Conselhos posteriormente;

XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social, Regra da SSVV no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil;

XII) Solicitar ao **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVV o encaminhamento ao Conselho **Metropolitano de Maringá** da SSVV do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do **Conselho Metropolitano de Maringá** com prévio parecer do DENOR do mesmo;

XIV) Zelar pelo patrimônio do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e tomar



16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;

XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVIII) Submeter as contas do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XX) Buscar orientação junto ao Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá** nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

I) Representar o **LAR dos Velhinhos de Ubatã** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;

II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III) Dirigir e orientar as atividades do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**;

IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

VII) Abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;

VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos Metropolitano e Central vinculados;

X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;

XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;

XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento junto ao Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá**;

XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias



18

[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

convocadas pelo **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP e/ou pelo DENOR do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;

XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

XX) Contratar e Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judícia*' para a defesa dos interesses do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da SSVP, com prévio conhecimento do **Denor do Conselho Metropolitano de Maringá**

XXI) Contratar de forma centralizada junto ao **Conselho Metropolitano de Maringá** empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, com especialidade em terceiro setor;

XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao Denor e aprovação do **Conselho Metropolitano de Maringá**;

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **LAR dos Velhinhos de Ubatã**.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LAR dos Velhinhos de Ubatã**.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, bem como



19

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

sua repercussão;

- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova diretoria;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;
- VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterà, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade Vicentina, endereço, dia, horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento;
- X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR; e
- XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único: O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II) Pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** os comprovantes e



20

[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

documentos contábeis;

- III) Movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar, todas as importâncias recebidas;
- V) Movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;
- VI) Apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitano e Central ao qual está vinculado;
- VII) Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XI) Conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XII) Providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII) Apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XIV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR todas as importâncias financeiras recebidas;
- XV) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente do LAR;
- XVIII) Assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de vacância do



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar levantamento de todos os bens patrimoniais do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as regras para eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os candidatos deverão ser obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.



22



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã e do Conselho Central Campo Mourão** e o cônjuge e os parentes consanguíneos até o 3º grau o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

Artigo 33. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participarem das reuniões ordinárias e extraordinária do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

- I) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) Analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III) Notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- V) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados,



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;

VII) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;

VIII) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

IX) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros; e/ou

X) Exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do Brasil da SSVP quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao **LAR dos Velhinhos de Ubatã** a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser o contador do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, Normas Brasileiras de Contabilidade e



25

25

2

2

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR – CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o **Conselho Central Campo Mourão** da SSVP.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. O conselheiro faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regulamente e, na manutenção da falta será destituído por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.



26



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do **Conselho Central de Campo Mourão** e amplamente divulgado em todas a Unidades Vicentinas.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

- I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
- II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
- III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do LAR a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho de Central de Campo Mourão**, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.



[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

Artigo 40. No **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, as eleições para o cargo de Presidente observarão o seguinte:

- I) Os candidatos deverão ser Confrades ou Consócias da área de atuação do **Conselho Central de Campo Mourão**, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central Campo Mourão**
- II) Deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo;
- III) Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o Inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.

§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.



28



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;
- II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do **Conselho Central Campo Mourão** da SSVP, com parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá**, que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;
- IV) Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;
- VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva;
- IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- XI) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente, que deverão proclamar os resultados;
- XII) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como



29

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP;

XIII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;

XIV) O **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;

XV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;

XVI) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**;

XVII) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.

XVIII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do **Conselho Metropolitano de Maringá** quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito



30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

- I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II) O suspenso por medida preventiva;
- III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSSVP; e
- IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

§1º. Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**.

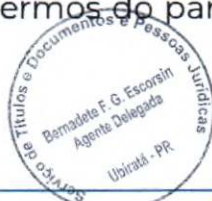
§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverá ser denunciado à Comissão de Ética da SSVV do Brasil.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

do referido processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro do **LAR dos**



32

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Velhinhos de Ubiratã

- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
- III) Balancete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;
- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- XIV) Relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR – CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

Seção III – Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **LAR dos Velhinhos de Ubatã** por ato do Presidente ou de representante credenciado do **Conselho Central de Campo Mourão**;

Parágrafo único: As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de “Capacitação para Novas Diretorias” da Ecafo.

Artigo 49. Os Presidentes eleitos e respectivas diretorias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, “Termo de Compromisso” que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVP no Brasil.



34

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo **Conselho Central Campo Mourão** quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o **Conselho Metropolitano de Maringá, O Conselho Central de Campo Mourão**, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas diretorias, podem intervir no **Lar dos velhinhos de Ubiratã**, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I) Seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP; e
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

- III) Renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II) Estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
- III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 3º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.

§ 4º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 5º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

Artigo 57. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:



36

[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
- II) Nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III) Convocará Assembleia Geral do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** sob intervenção para destituição do membro afastado.

Artigo 58. A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II) Prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVP artigos de 82 à 86.



37

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR – CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

Artigo 63. Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades do LAR sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. O patrimônio do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** deve ser registrado em nome do **Conselho Central de Campo Mourão**, com usufruto em favor do **(LAR)**, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades



[Handwritten signatures and initials]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR – CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **Conselho Metropolitano de Maringá**, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, um membro do **Conselho Metropolitano de Maringá** e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 70. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** deverá obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Maringá**, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação,



39

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** realizada sem a prévia ciência do **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP e a expressa autorização do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deveser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

- intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
 - IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
 - V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
 - VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
 - VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
 - VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
 - IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
 - X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
 - XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
 - XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
 - XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
 - XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
 - XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
 - XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
 - XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
 - XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
 - XIX) Outros, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada duocentésima e meia, prevista no artigo 98 do regulamento da SSVP, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o **conselho central de Campo Mourão**; e
- X) Outras, não especificadas.

Parágrafo Único. A duocentésima e meia é contribuição administrativa internas de natureza compulsória, devida pelo **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

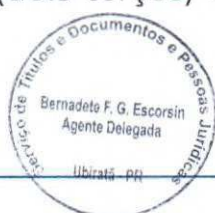
III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Ubiratã, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano;

IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: *a)* se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; *b)* com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à



43

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de da SSVV, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **LAR dos Velhinhos de Ubatã** ou a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O **LAR dos Velhinhos de Ubatã** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o “Termo de Voluntariado” e/ou “Contrato de Trabalho Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. O **LAR dos Velhinhos de Ubatã**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, o **LAR dos Velhinhos de Ubatã** deverá:

- I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicentina;
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade



45

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.
- IV) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o "termo de confidencialidade"; e
- V) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§1º Caso o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do **Lar dos Velhinhos de Ubiratã** onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** também poderá firmar parcerias e



[Handwritten signature]
46

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubiratã-PR

cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** não é mantido pelo **Conselho Central de Campo Mourão**, nem pelo **Conselho Metropolitano de Maringá** e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ** autoriza a qualquer tempo, precedido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá o **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil ou qualquer outra.

Artigo 86. O **LAR dos Velhinhos de Ubiratã** não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.



Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubiratã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo **Conselho Central de Campo Mourão** da SSVP, pelo **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O **LAR dos Velhinhos de Ubatã** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP, através de seu DENOR.

§ 1º. Se não houver instalado o DENOR do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. O **LAR dos Velhinhos de Ubatã** não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria do **LAR dos Velhinhos de Ubatã** e do Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o **Conselho Central de Campo Mourão** será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP.

Artigo 92. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação



48

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Avenida João Medeiros, 2250 – Centro – Ubatã/PR - CEP: 85440-000 – CNPJ: 77.242.386/0001-72



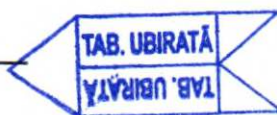
Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR

expressa do **Conselho Metropolitano de Maringá** da SSVP, com prvia anuência de seu DENOR.

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposies contrrias e entrar em vigor na data de seu registro no Ofcio de Registro Civil das Pessoas Juridicas da Comarca de Ubatã.

Ubatã, 10 de dezembro de 2023


Pedro da Silva Alves
Presidente da Obra
RG nº 4163777-3
CPF nº 431.368.009-82



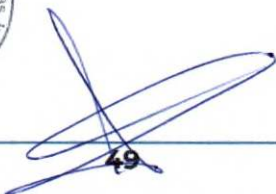
TABELIONATO DE NOTAS UBIRATã
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de PEDRO DA SILVA ALVES.
"0006" 621387". Dou fe. Selo NR SFTN1vGMb"54heNTHJT1224q.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Ubatã-Paraná, 12 de março de 2024 - 14:43:38h.
Em Teste da Verdade
Francieli da Silva Marraão
Escrivente




Silvio de Ramos
1º Secretário
RG nº 3577035-6
CPF nº 453.399.379-68


Maria Aparecida Peteck Alencar
Presidente do Conselho Central De Campo Mourão da SSVP
RG 4.179.888-2
CPF 742.063.119-00



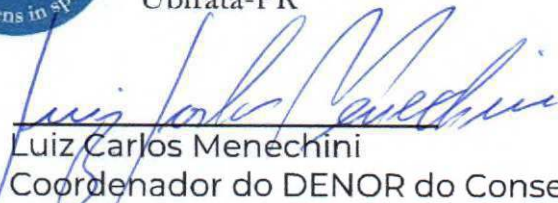

49



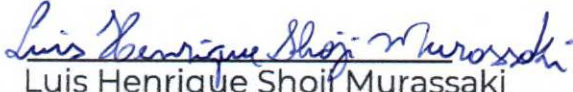


Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos de Ubatã
Conselho Central de Campo Mourão
Ubatã-PR




Luiz Carlos Menechini
Coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá
RG nº 1.393.695-1
CPF nº 210.578.779-72


Paulo Antônio Borghi
Presidente de Conselho Metropolitano de Maringá
RG nº 3.561.225-4
CPF nº 474.188.509-72


Luis Henrique Shoji Murassaki
OAB/PR 65.709


Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas de Ubatã-PR
Rua Pedro de Oliveira, 506 - Centro
Fone: (44) 3543.1655 - 44.92002.5033 (WhatsApp) - cartoriociv@ubata.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 0028888 - REGISTRO Nº 0000002 / AVERBAÇÃO 06 - LIVRO
A-025 - ARQUIVO 133.

Selo nº SFTD14eAfnMTzC2pRxa91222q Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta> Ubatã (PR), 22 de março de 2024

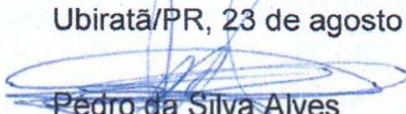

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emol: 27,70 (VRC 100,00), Funrejus: 11,07, Selo: 13,50,
Distribuidor: 10,60, FADEP: 3,46, ISS: 3,46, Digitalização: 41,50,
Total: 111,30.

REGISTRO ELETRÔNICO

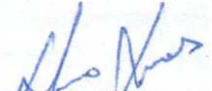


Ata da Assembleia Geral Extraordinária da eleição do Lar dos Velhinhos de Ubatã, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, com sede na Avenida João Medeiros 2250, Ubatã/PR, vinculado ao Conselho Central de Campo Mourão, área do Conselho Metropolitano de Maringá, realizada às 19h30 do dia 23 de agosto de 2023, Ano Temático: “A Mística da Visita aos Pobres”. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A Assembleia foi convocada com fundamento nos Artigos 14 inciso I, Artigo 18 inciso III e Artigo 29 e seus incisos do Estatuto Social e dos Artigos 30 a 60 do Regulamento da SSVP no Brasil, edição de 2023 e conforme circular nº 054/2023/DENOR, para eleição de seu novo Administrador (Presidente) e do Conselho Fiscal. A Assembleia foi convocada na forma Estatutária e Regulamentar, através da Circular nº 01/2023, datada de 12 de março de 2023 e enviada a todos os votantes e Edital com a mesma data e também foi afixado na sede da Obra Unida Lar dos Velhinhos de Ubatã, com a seguinte Ordem do Dia: Eleição do Administrador (Presidente) e do Conselho Fiscal. A Assembleia foi declarada aberta e presidida pelo Confrade Pedro da Silva Alves, Presidente em exercício, com as orações tradicionais da SSVP, que em ato contínuo convidou o Cfd Dejalma Viana da Silva, vice presidente, para proclamar a leitura espiritual, que foi tirada do Evangelho de Jesus Cristo segundo Mateus, capítulo 13, versículos do 44 ao 46, e refletida pelos presentes. Ato contínuo passou a palavra para a Csc. Maria Aparecida Peteck Alencar, presidente do Conselho Central de Campo Mourão, presente a reunião, que fez algumas considerações da circular nº 054/2023/DENOR. A seguir a Presidente designou as Csc. Leonor Barberá Cerem, Lucia Kazmierski Siqueira e Maria Inês Paladini para coordenar o processo eleitoral e o Cfd Silvio de Ramos para secretariar os trabalhos. Presentes os associados Confrades e Consócias com direito a voto, e demais convidados sem direito a voto. Os candidatos que até a data de 30 de maio de dois mil e vinte e três (30/05/2023) apresentaram seus currículos para concorrer ao pleito eleitoral para o cargo de Administrador (Presidente) foram os Confrades Antonio Borges Caldeira e Pedro da Silva Alves, e para o Conselho Fiscal os Confrades e Consócias, Antônio Ferreira da Silva; Kelly Fabiana de Aquino Teixeira; Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos; Marinalva Nunes Batista; Mario Osvaldo Raymundo e Paulo Soares. Ato seguido iniciou-se a chamada dos associados com direito a voto; da diretoria da Obra Unida Lar dos Velhinhos de Ubatã, Cfd Pedro da Silva Alves - presidente; Cfd Dejalma Viana da Silva - vice presidente; Cfd Antônio Borges Caldeira - 1º tesoureiro; Csc Rozinei Pereira de Andrade Parra - 2ª tesoureira; Cfd Silvio de Ramos - 1º secretário, e Csc Elisabete Prates dos Santos - 2ª secretária; Da diretoria do Conselho Central de Campo Mourão, Csc Maria Aparecida Peteck Alencar - Presidente; Csc Ana Claudia de Lima Santos - Secretária; Csc Marinalva Nunes Batista - Coordenadora da CCA; Cfd Leonildes dos Santos - 1º Tesoureiro; Cfd José Ferreira da Silva - 2º Tesoureiro; Csc Cristina Gláucia Schreiner da Mota - Coordenador de Ecafo; e os Presidentes dos Conselhos Particulares da área do Conselho Central de Campo Mourão, Csc Bruna Heloisa Leite Lopes, Presidente do CP São Francisco de Assis de Ubatã; Cfd Jovenor Malta de Campos, Presidente CP São Francisco de Assis de Campo Mourão; Cfd Paulo Menegasso, Vice Presidente do CP Nossa Senhora do Caravaggio; Cfd. Ataíde Aparecido Pereira, Presidente CP Nossa Senhora Aparecida; Cfd. Emerson Luiz Zanutto, Presidente CP de Campo Mourão. Após as considerações

do Presidente da Assembleia Geral, decorridos cerca de trinta minutos, iniciou-se o processo de votação. Votaram pessoalmente os Confrades e Consócias da Diretoria da Obra Unida Lar dos Velhinhos de Ubiratã: Cfd Pedro da Silva Alves - presidente; Cfd Dejalma Viana da Silva - vice presidente; Cfd Antônio Borges Caldeira - 1º tesoureiro; Csc Rozinei Pereira de Andrade Parra - 2ª tesoureira; Cfd Silvio de Ramos - 1º secretário, e Csc Elisabete Prates dos Santos - 2ª secretária; da Diretoria do Conselho Central de Campo Mourão, Csc Maria Aparecida Peteck Alencar - Presidente; Csc Ana Claudia de Lima Santos - Secretária; Csc Marinalva Nunes Batista - Coordenadora da CCA. Pelos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao CCCM, Csc Bruna Heloisa Leite Lopes, presidente do CP São Francisco de Assis de Ubiratã. Votaram por correspondência pela Diretoria do Conselho Central de Campo Mourão, Cfd Leonildes dos Santos - 1º Tesoureiro; Cfd José Ferreira da Silva - 2º Tesoureiro; e Csc Cristina Gláucia Schreiner da Mota - Coordenador de Ecafo. Votaram por correspondência pelos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao CCCM, Cfd Jovenor Malta de Campos, Presidente CP São Francisco de Assis de Campo Mourão; Cfd Paulo Menegasso, Vice Presidente CP Nossa Senhora do Caravagio; Cfd. Ataíde Aparecido Pereira, Presidente CP Nossa Senhora Aparecida e Cfd. Emerson Luiz Zanutto, Presidente CP de Campo Mourão. Encerrada a votação foi constituída a comissão apuradora dos votos, composta pelas Ccs. Leonor Barberá Cerem, Lucia Kazmierski Siqueira e Maria Inês Paladini. Às 20h20 encerrou-se a contagem dos votos, apresentando os seguintes resultados: a) para Administrador (presidente) o Confrade Antonio Borges Caldeira, obteve 02 votos, e o Confrade Pedro da Silva Alves, obteve 15 votos. b) Para o Conselho Fiscal; o cfd Antônio Ferreira da Silva, 03 votos; csc Kelly Fabiana de Aquino Teixeira, 12 votos; csc Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos, 06 votos; csc Marinalva Nunes Batista, 13 votos; cfd Mario Osvaldo Raymundo 05 votos e cfd Paulo Soares, 12 votos. Concluído o processo eleitoral, a Presidente do Conselho Central de Campo Mourão, Csc Maria Aparecida Peteck Alencar proclamou o resultado oficial, sendo eleito o Cfd. Pedro da Silva Alves, com 15 votos para o cargo de Administrador (Presidente), com mandato de 02 (dois), anos a iniciar-se com a posse a ser marcada. E eleitos para o Conselho Fiscal como Titulares: Csc. Marinalva Nunes Batista, com 13 votos; Csc Kelly Fabiana de Aquino Teixeira, com 12 votos; e Cfd Paulo Soares, com 12 votos. E como Suplentes foram eleitos os Confrades e Consócias: Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos, com 06 votos; Cfd Mario Osvaldo Raymundo, com 05 votos e Cfd Antonio Ferreira da Silva, com 03 votos; A Assembleia foi suspensa ao tempo da lavratura da ata, tendo a Consócia Presidente Maria Aparecida Peteck Alencar, presidente do Conselho Central de Campo Mourão, tecido as considerações de agradecimentos a todos que participaram do processo eleitoral. Reiniciados os trabalhos a ata foi lida e aprovada, encerrando-se a Assembleia às 20h40 com as orações tradicionais da SSVP. E para constar, eu, Confrade Silvio de Ramos, secretário, lavrei a presente ata que dato e assino. Ubiratã/PR, 23 de agosto de 2023.

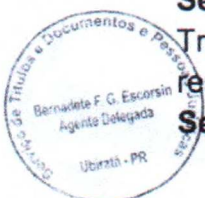


Pedro da Silva Alves
Presidente



Silvio de Ramos
Secretário

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Posse do Administrador (Presidente), do Lar dos Velhinhos de Ubatã, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 17/12/1975, inscrito no CNPJ/MF nº 77.242.386/0001-72, com sede na Av. João Medeiros 2250, Ubatã/PR, vinculado ao Conselho Central de Campo Mourão, área do Conselho Metropolitano de Maringá, realizada no âmbito da Festa Regulamentar do Conselho Particular São Francisco de Assis de Ubatã, na propriedade da Csc. Ana Claudia de Lima Santos, Estrada Bandeirantes, Comunidade Igrejinha Sanga Fúnda, Juranda/PR, às 11h do dia 24/09/2023, Ano Temático: "A Mística da Visita aos Pobres". Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A reunião foi convocada para posse do Administrador (Presidente), Diretoria e do Conselho Fiscal da Obra Unida Lar dos Velhinhos de Ubatã, que foram eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 23/08/2023, com homologação do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP nº 0013/DENOR/2023 em 18/09/2023. A mesa foi composta pelo Presidente em exercício do Lar dos Velhinhos de Ubatã, Cfd. Pedro da Silva Alves; Pela Presidente do Conselho Central de Campo Mourão, Consócia Maria Aparecida Peteck Alencar, e Cfd. Silvio de Ramos, designado para secretariar os trabalhos. A reunião foi declarada aberta pelo Cfd. Pedro da Silva Alves com as orações regulamentares da SSVP. A leitura espiritual foi do Evangelho de Mateus, Capítulo 20, Versículos do 1 ao 16, Parábola dos Operários da Vinha, que foi encenada e refletida pelo Cfe. Silvio de Ramos. A seguir a palavra foi passada para a Csc Maria Aparecida Peteck Alencar, presidente do Conselho Central de Campo Mourão, que após fazer suas considerações solicitou do Confrade Pedro da Silva Alves, presidente eleito, bem como dos membros nomeados de sua diretoria, Conselho Fiscal eleitos e Conselho Gestor nomeado, a fazerem a leitura do Termo de Compromisso de Diretoria, que perante a Assembleia se comprometeram, cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil nos termos do Artigo 69 da Regra e das decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Campo Mourão, Conselho Metropolitano de Maringá, Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Após assinatura do Termo de Compromisso de Diretoria, e sendo registrado que os mesmos passaram por formação de Capacitação da Ecafo, a Presidente do Conselho Central de Campo Mourão, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP no Brasil em seu Artigo 67 inciso I, empossou o Confrade Pedro da Silva Alves, como Administrador (Presidente) do Lar dos Velhinhos de Ubatã, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, sua diretoria e o Conselho Fiscal, pelo período de 02 (dois) anos, cujo mandato se inicia em 16/10/2023 e termina no dia 15/10/2025. A composição da diretoria ficou assim constituída: **Presidente** – Confrade Pedro da Silva Alves, brasileiro, viúvo, servidor Público Municipal, portador do RG nº 4.163.777-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 431.368.009-82, residente a Rua Costa e Silva 2152, Ubatã/PR (com direito a voto). **Vice-presidente** – Confrade Dejalma Viana da Silva, brasileiro, casado, Vendedor, portador do RG nº 4.106.690-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 554.104.309-30, residente a Rua Professor Pedro Beckhauser 1180, Ubatã/PR (com direito a voto). **1º Secretário** – Cfd. Silvio de Ramos, brasileiro, casado, Atendente de Despachante de Trânsito, portador do RG nº 3.577.035-6 SESP/PR, inscrito no CPF nº 453.399.379-68, residente a Rua Maria das Graças Molina 559, Ubatã/PR (com direito a voto). **2ª Secretária** – Consócia Elizabete Prates dos Santos, brasileira, casada, Pedagoga,



portadora do RG nº 3.512.846-8 SESP/PR, inscrita no CPF nº 782.134.609-87, residente a Avenida Prefeito Valdir Aparecido D'Alécio 1240, Ubitatã/PR (com direito a voto). **1º Tesoureiro** – Confrade Antonio Borges Caldeira, brasileiro, casado, Analista Administrativo, portador do RG nº 5.191.548-8 SESP/PR, inscrito no CPF nº 637.721.409-04, residente a Rua Costa e Silva 2151, Ubitatã/PR (com direito a voto). **2ª Tesoureira** – Consocia Rozinei Pereira de Andrade Parra, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 5.356.615-4 SESP/PR, inscrita no CPF nº 734.183.159-68, residente a Rua Brasília 1351, Ubitatã/PR (com direito a voto). O Conselho Fiscal ficou assim constituído, **Titulares:** Consocia Marinalva Nunes Batista, brasileira, de união estável, jornalista, portadora do RG 7.996.647-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº 026.577.609-02, residente na Rua Amor Perfeito 90, Ubitatã/PR (sem direito a voto). Consocia Kelly Fabiana Aquino Teixeira, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 7.538.514-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº 035.722.689-58, residente a Rua Costa e Silva 2158, Ubitatã/PR (sem direito a voto). Confrade Paulo Soares, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 6.554.191-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº 965.890.335-20, residente a Avenida Ascânio Moreira de Carvalho 2161, Ubitatã/PR (sem direito a voto). **Suplentes:** Consocia Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos, brasileira, casada, técnica de laboratório, portadora do RG nº 6.836.260-1 SESP/PR, inscrita no CPF nº 031.624.819-37, residente a Rua Massao Omori 647, Parque do Lago, Ubitatã/PR (sem direito a voto). Confrade Mario Osvaldo Raymundo, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2.122.036-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 407.601.979-20, residente a Rua Duque de Caxias 1472, Ubitatã/PR (sem direito a voto). Confrade Antônio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.249.426-2, inscrito no CPF nº 209.722.379-68, residente a Rua Paraná 852, Ubitatã/PR (sem direito a voto). Conselho Gestor/Membro da UGT – Unidade Gerencial de Transferência: Assessoria Jurídica: Osmar Pires da Silva, brasileiro, casado, advogado AOB/PR 106.719, portador do RG nº 5.090.139-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 725.395.009-78, residente a Rua Joaquim Ferreira Lúcio 713, Ubitatã/PR (sem direito a voto), para cumprirem mandato por igual tempo da diretoria. A reunião foi suspensa pelo tempo suficiente da lavratura da ata e reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, finalizando-se a reunião extraordinária às 12h. Eu, Silvio de Ramos, Secretário designado, lavrei a presente ata, que dato e assino. Ubitatã/PR, 24 de setembro de 2023.

Cfd. Pedro da Silva Alves
Presidente do Lar dos Velhinhos

Csc. Maria Aparecida Peteck de Alencar
Presidente C. Central de Campo Mourão

TABELIONATO DE NOTAS UBITATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubitatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540
Reconhecido por Semelhança a assinatura de PEDRO DA SILVA ALVES
'0006' 027064' Dou. de Selo Nº SFTN1rG1fB"hsq5hIX1224e.
Consulte este selo em: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Ubitatã-Paraná, 13 de outubro de 2023 - 13:37:59h
Em Testemunha da Verdade

Francisco da Silva Marraão
Escrivão

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0028652 - REGISTRO Nº 0002267 - AVERBAÇÃO Nº 00
LIVRO A-025 - ARQUIVO 105, Selo nº SFT014eYfMfzC2xRZa91222q Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta> Ubitatã (PR), 16 de outubro de 2023

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emol: 24,60 (VRC 108,00), Funrejus: 10,56, Selo: 1,50; Distribuidor: 9,53,
FADEP: 1,30, ISS: 1,30; Digitalização: 1,48, Diligência: 0,00 Total: 50,27.
REGISTRO ELETRÔNICO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.242.386/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/1976
NOME EMPRESARIAL LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO MEDEIROS	NÚMERO 2250	COMPLEMENTO *****
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAR.UBIRATA@OBRASVICENTINASCM.MARINGA.BR		TELEFONE (44) 3543-1254
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2024 às 15:07:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CNPJ: 77.242.386/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:02 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **6C5A.AEC0.809A.CB61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035525986-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.242.386/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP CAMPO MOURAO



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.24.0001136784-07

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÁ

Nome Fantasia: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÁ

CPF/CNPJ: 77.242.386/0001-72

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8711/5-02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Logradouro: AV JOÃO MEDEIROS Número: 2250

Bairro: CENTRO Município: UBIRATA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.610,94 m²

Área Vistoriada: 1.610,94 m²

Ocupação: B-1 - HOTEL E ASSEMBLHADO

Capacidade de Público: 53 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

EXTINTORES DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 9 de Setembro de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: b43e03ff.a0ac50bc.56f63a43.8df55db0-2

Página 1 de 1

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4435434358

Classificação:
B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Instit Lon

Tipo de Fornecimento:
Trifasico /80A

**DATAS DE
LEITURAS**

Leitura anterior
15/08/2024

Leitura atual
16/09/2024

Nº de dias
32

Próxima Leitura
16/10/2024

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA

Endereço: Av Joao Medeiros - Centro

CEP: 85440-000
Cidade: Ubirata - Estado: PR
CNPJ: 77242386/0001-72
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

98686720

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 123695217 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 19/09/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0904 3688 9800 0106 6600 3123 6952 1710 5957 5450
Protocolo de Autorização: 1412400046660726 - 19/09/2024 às 04:39:19-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2024	07/10/2024	R\$228,75

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	870	0,379023	329,75	14,64	62,65	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	870	0,443862	386,16	17,15	73,37	0,339820
ENERGIA INJETADA TE 09/2024 GDI-I	kWh	-770	0,379026	-291,85	-12,96	-55,45	0,290190
ENERGIA INJETADA TUSD 09/2024 GDI-I	kWh	-770	0,359519	-276,83	-15,17	0,00	0,339820
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	435	0,058253	25,34	1,12	4,81	0,044630
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-385	0,058286	-22,44	-1,00	-4,26	0,044630
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	78,620000	78,62			
TOTAL				228,75	3,78	81,12	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	426,96	19%	81,12
COFINS	69,01	4,50%	3,10
PIS	69,01	0,98%	0,68

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
SET24	870 32
AGO24	970 30
JUL24	1663 32
JUN24	1347 30
MAI24	1115 29
ABR24	1110 32
MAR24	842 29
FEV24	873 30
JAN24	896 32
DEZ23	1005 29
NOV23	1046 30
OUT23	1020 32
SET23	1154 30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0411480812	CONSUMO kWh	TP	30105	30975	1	870
0411480812	GERAC kWh	TP	27910	30054	1	2144

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 19/09/2024

9E65.7CB4.ED7D.69FB.DA3D.6778.91CE.01E8

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 1374, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 2087, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,68 E COFINS R\$3,10 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:16/08-31/08 Vermelha P1:01/09-16/09

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
98686720	09/2024	07/10/2024	R\$228,75



Número da fatura: FAT-01-20247315957545-41

PIX

836100000022 287501110004 001010202479 315957545413



COPEL

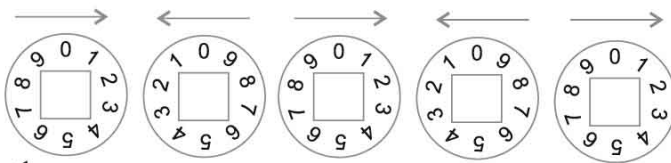
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!**  **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ____/____/____



Acesse a
Agência Virtual
da COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL



ANDROID



IOS

Copel: 0800 51 00 116

Site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606

Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso
pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA

Av Joao Medeiros,
Centro
CEP: 85440-000 - Ubirata - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel,
você vai ter tempo e energia sobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.242.386/0001-72
Razão Social: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
Endereço: AV MEDEIROS S N / AEROPORTO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112903170517883352

Informação obtida em 09/12/2024 13:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RDC 216/2014

Declaro para os devidos fins, que o Lar dos Velhinhos de Ubatã e devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 77.242.386/00017-72 com sede na Avenida João Medeiros, 2250, centro, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara para todos os fins, estar ciente de seu conteúdo e que cumpre plenamente os requisitos exigidos pela RDC nº 216/2014 de 15 de Setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o "**Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação**".

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ubatã-PR, 23 de setembro de 2024.

Pedro da Silva Alves
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

O Lar dos Velhinhos de Ubatatã, Inscrição no CNPJ 77.242.386/0001-72, por intermédio de seu representante Legal, abaixo assinado declara sob as penas da lei que:

- 1- Não possui em seu quadro de dirigentes que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.
- 2- Não possui em seu quadro de dirigentes que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ubatã-PR, 23 de setembro de 2024.

Pedro da Silva Alves
Presidente
CPF: 431.368.009-82



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, que o Lar dos Velhinhos de Ubatã inscrito no CNPJ nº 77.242.386/0001-72, situado na Avenida João Medeiros, 2250, centro, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Por ser verdade, firmo o presente.

Ubatã-PR, 23 de setembro de 2024.

Pedro da Silva Alves
Presidente da instituição



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Eu, Pedro da Silva Alves, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 4163777-3, e CPF Nº 431.368.009-82, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº2152, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada, Lar dos Velhinhos de Ubatatã, de CNPJ nº 77.242.386/0001-72. **DECLARO**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem prestações de contas pendentes a quaisquer órgãos ou entidades para a contratação com a administração pública.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ubatatã-PR, 23 de setembro de 2024.

Pedro da Silva Alves
Presidente da Instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

9210/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CPF/CNPJ...: 77.242.386/0001-72
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:08/01/2025

Código de Autenticidade:373177421373177

UBIRATÃ EM 09/12/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.242.386/0001-72

Certidão nº: 84954166/2024

Expedição: 09/12/2024, às 13:46:06

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.242.386/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.242.386/0001-72

Certidão nº: 84954166/2024

Expedição: 09/12/2024, às 13:46:06

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.242.386/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 2- 11.992/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/12/2024 às 08:29:17

Segue publicação do Termo de Apostilamento.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

2136.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.136- ANO: XIX

Página 7 de 10

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.365.113/0001-78.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6630/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR: R\$ 192.000,00(cento e noventa e dois mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.141.956/0001-90.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6630/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR: R\$ 80.670,00(oitenta mil e seiscentos e setenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.888.187/0001-72.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6630/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR: R\$ 7.520,00(sete mil quinhentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.485.130/0001-03.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6630/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR: R\$ 69.980,00(sessenta e nove mil e novecentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.656.468/0001-39.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6630/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR: R\$ 113.200,00(cento e treze mil e duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO: CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5953/2023.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar a reforma da praça vereador Horácio José Ribeiro.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, passando o término do mesmo para 16 de março de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 239/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6318/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 78/2023
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 239/2023 PARA RESGATE DE RENDIMENTOS DE JUROS REFERENTE AO RECURSO RECEBIDO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR SARGENTO FAHUR.

1. OBJETO DO CONTRATO

Transferência de recursos financeiros ao Lar dos velhinhos de Ubatuba.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000.

4. OBJETO

Resgate de rendimentos de juros referente a repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza de Despesa GND 3, destinados à estruturação da rede socioassistencial, sendo a unidade beneficiária o lar dos Velhinhos de Ubatuba, conforme extratos anexo ao processo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 09 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 11.992/2024 | Anexo: 2136.pdf (1/1)

157/1570